

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999 (Do Sr. Ricardo Berzoini)

Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º:

"Art. 5º Esta lei produz efeitos 365 dias após a sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que o prazo para que todo o país promova as modificações necessárias para recepcionar a lei deva ser ampliado.

DEPUTADO MUSSA DEMES